



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 018/2024- GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO PROGRESSO/PA, PARA O ANO LETIVO 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso - PA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria Nº 009/2021-GPM/NP e;

CONSIDERANDO que de acordo com as diretrizes da Educação Nacional, ao Município compete organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais e municipais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, assim como, baixar normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o início das atividades escolares para o ano letivo 2025;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal definido pela Lei Nº 101/2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/96 LDB que estabelece os princípios da Educação Básica e suas alterações;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei nº 11.378/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 769 do CEE/PA, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Pará no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO o Parecer nº 91/2022-CEE/PA e a Resolução nº 80/2022-CEE/PA, que tratam da Aprovação do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Novo Progresso-PA;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO a Resolução Estadual Nº 001/2010 – CEE/PA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 234/2021 do CEE/PA, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado AEE, bem como o teor das Resoluções nº 485/2009, nº 001/2010 e nº 304/2017 que estabelecem normas sistêmicas relativas à Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº. 362/2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores em Educação Pública do município de Novo Progresso, Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº. 633/2021 que autoriza a contratação temporária de servidores municipais, para atender excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado e das outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 643/2022 que reorganiza o quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, inclui e exclui cargos e atribui valores de remuneração para os devidos cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 442/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Novo Progresso-PA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 663/2022, de 06 de outubro de 2022, que Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação da comunidade escolar e estabelece critérios técnicos de mérito e de desempenho para seleção ao cargo de diretor e vice-diretor escolar do município de Novo Progresso-PA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Novo Progresso-PA, das autarquias e das funções municipais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 212 – A da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e das outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que normatiza o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso, normas e procedimentos para lotação dos Servidores da Educação Pública Municipal, que entrará em vigor no exercício de 2025.

Art. 2º. Estabelecer diretrizes para a **Formação de Turmas nas Unidades de Ensino** da Rede Pública Municipal de Novo Progresso.

Art. 3º. Para efeito normativo dessa Portaria, entende-se por lotação, o preenchimento de vagas pelos Trabalhadores da Educação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas Unidades de Ensino e demais órgãos vinculados à Educação.

Art. 4º. A lotação de servidores será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares que dispuserem a demanda anual da matrícula, com formação de turmas, turnos de funcionamento e número de dependências físicas de cada escola, sob a autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º. A lotação dos servidores integrantes do Grupo dos Trabalhadores da Educação será feita na SEMED e posteriormente nas Unidades Escolares.

Art. 6º. A lotação dos Servidores da Educação nas Unidades de Ensino Públicas e nas Unidades de Ensino Conveniadas obedecerá à seguinte orientação:

I. Servidores efetivos por ordem de concurso: 1998, 2008, 2012;

II. Tempo de efetivo serviço;

III. Comissionados;

IV. Servidores Temporários.

§ 1º. Será utilizado para critério de desempate do inciso II, Maior tempo de efetivo exercício no cargo e maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde se pretende a vaga, para os servidores do mesmo concurso e com mesma data de posse.

§ 2º. Caso permaneça o empate será utilizado para critério de desempate do inciso II, a assiduidade, pontualidade, preenchimento atualizado do sistema SmartGovBR (dos registros de aula, frequência e notas dos alunos).

§ 3º. Persistindo o empate será utilizado para critério de desempate maior idade.

§ 4º. Conforme a Lei Municipal Nº 362/2012, Art. 32 - **Parágrafo único** - O professor será lotado prioritariamente em uma única Unidade de Ensino, preferencialmente em Unidade Escolar próximo de sua residência.

§ 5º. Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I. Vínculo Funcional, de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Portaria;

II. Habilitação específica na área/disciplina.

§ 6º. Independente do número de vínculos e resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será, prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, constituídas de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade será correspondente a 33% (trinta e três) da jornada de trabalho e deverão ser cumpridas 75% (setenta e cinco) obrigatoriamente na escola, e 25% (vinte cinco) para atividades correlatas à educação.

§ 7º. Observando o parágrafo único do artigo 43 da Lei Municipal nº 362/2012 – PCCR, em casos excepcionais, na carência do professor para atender a Matriz Curricular ou prevista em lei, poderá ser extrapolada a carga horária do professor em regência seguindo a ordem anterior, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos/SEMED, sendo que a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo a carga horária do professor.

§ 8º. A carga horária extrapolada não excederá 05 horas semanais (25h mensais), já incluídas a Hora Atividade.

§ 9º. O servidor do magistério ocupante de 02 (dois) cargos, 01 (um) de Técnico e outro de Professor será lotado observando o limite máximo da jornada, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horário, observando o que dispõe o artigo 34 da Lei Municipal nº 362/2012 – PCCR.

Art. 7º. O servidor que solicitar baixa de carga horária no primeiro ou no segundo semestre só terá a mesma reestabelecida no início do semestre seguinte, se houver disponibilidade, ou na lotação do ano seguinte, obedecendo a carga máxima de 200h mensais.

Art. 8º. O servidor que solicitar Licença para Tratar de Interesse Particular (sem vencimentos), somente terá sua lotação reestabelecida observando-se o início do ano letivo ou início do segundo semestre letivo, permitindo-se o reestabelecimento da lotação fora destes períodos somente em casos de excepcional interesse público.

Art. 9º. A lotação de professores na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª Etapas da EJA seguirá a presente ordem de prioridade:

I. Professores Licenciados em Pedagogia;

II. Professores com Habilitação em Magistério ou Ensino Normal;

III. Perfil do professor alfabetizador, especificado no Art. 11 desta Portaria.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 10. Os professores deverão ser lotados em regime de Unidocência nas turmas de 1º e 2º anos.

I. Nas escolas onde houver a demanda de turmas suficientes para lotação de professores até o 3º Ano, poderão ampliar o regime de unidocência para este ano.

II. O professor que iniciar o primeiro ano do Ciclo de Alfabetização deverá dar continuidade com a turma até o segundo ano.

III. Na Educação Infantil a lotação será em regime de unidocência; caso não seja possível deverá ter no máximo, dois professores na turma.

IV. As turmas multisseriadas de 1º ao 5º anos e turmas de 1ª e 2ª etapas da EJA deverão seguir o regime de unidocência, caso não seja possível deverá ter no máximo dois professores na turma.

V. Em casos excepcionais, não havendo disponibilidade de servidores efetivos, será admitido professor contratado.

Parágrafo Único. Os professores deverão participar dos processos de formação continuada ofertados pela Rede Municipal de Ensino, pela SEDUC e pelo Ministério da Educação sendo Programa Alfabetiza Pará, para os professores de 1º e 2º anos e LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil) para os professores da Educação Infantil (4 e 5 anos) e, por meio da Plataforma AVAMEC, entre outras, com vistas ao atendimento da META 7 (Qualidade na Educação/IDEB) do PME Lei Municipal Nº 442/2015.

Art. 11. Do Perfil do Professor Alfabetizador.

I. Será considerado Professor Alfabetizador o servidor que atender aos seguintes critérios:

a) Identidade Alfabetizadora: ter desenvolvido de forma exitosa, experiências de alfabetização observadas pela equipe gestora, coordenação pedagógica e equipe de monitoramento.

b) Participar de Formação Continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Unidade de Ensino e Formações dos Programas Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA, Programa Alfabetiza Pará, Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, Aprende Brasil, Plataforma AVAMEC, Plataforma PARC - Fluência em Leitura, entre outros, para subsidiar a prática pedagógica necessária ao desenvolvimento do processo.

II. Os profissionais envolvidos com alfabetização devem estar conscientes que assumirão o compromisso de:

a) Possuir conhecimentos sobre os conteúdos de alfabetização, fundamentalmente daqueles que envolvem a consolidação da apropriação do sistema de escrita alfabética e alfabetização matemática, de sua elaboração e complexidade, compreendendo a





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



importância dos mesmos para o conjunto dos componentes trabalhados no Ciclo de Alfabetização.

b) Ser competente, agir com eficiência, eficácia e sensibilidade no trabalho, respeitando o conhecimento que deve ser sistematizado/consolidado para cada série/ano, estimulando a autoestima dos estudantes, com respeito às individualidades, para atender à diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;

c) Buscar constante aperfeiçoamento sobre a educação inclusiva e com equidade.

d) Envolver-se com a coordenação pedagógica, para efetivar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Ciclo de Alfabetização, com monitoramento processual das aprendizagens dos estudantes;

e) Estimular as diversas maneiras de aprender, buscando, conjuntamente, diferentes práticas didático-pedagógicas.

f) Monitorar as aprendizagens e acompanhar os resultados para realizar intervenções concomitantemente e, assim, efetivar o processo de construção do conhecimento.

Art. 12. Os professores de 3º, 4º e 5º anos, além do perfil alfabetizador deverão trabalhar a recomposição das aprendizagens através das metodologias inovadoras e das avaliações de larga escala. Ex: OBMEP Mirim, SAEB, SISPAE, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, entre outros.

Parágrafo Único. Os professores deverão participar dos processos de formação continuada ofertados pela Rede Municipal de Ensino e pelo Ministério da Educação por meio da Plataforma AVAMEC, entre outras, com vistas ao atendimento da META 7 (Qualidade na Educação/IDEB) do PME Lei Municipal Nº 442/2015.

Art. 13. A lotação de professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª Etapas da EJA, seguirá a presente ordem de prioridade:

I. Graduação em Licenciatura na disciplina objeto da docência;

II. Graduação em área correspondente com a complementação pedagógica, conforme inciso III, Art. 137 da Resolução 001/2010, CEE/PA;

III. Portadores de Certificados de Estudos Adicionais para atuar nos anos finais, respeitando a Lei vigente;

IV. Graduação em curso de nível superior não correspondente à licenciatura específica, conforme Resolução 001/2010, CEE/PA:

a) Art. 144:

III. Artes.

a) Licenciados oriundos da área de Linguagens e Códigos, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



conteúdo ministrado;

b) Licenciados em Pedagogia

IV. Língua Estrangeira.

a) Graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;

b) Licenciados oriundos da área de Linguagens e Códigos, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

V. Ensino Religioso.

a) Licenciados e/ou bacharéis em Filosofia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Bacharel em Teologia ou Ciências da Religião;

b) Portadores de certificado de conclusão do curso de magistério de nível médio na modalidade normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

VI. Ciências da Natureza (Física, Química, Matemática e Biologia)

a) Licenciados em outra disciplina da mesma área;

b) Bacharéis nas disciplinas específicas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados para cada disciplina que compõe o currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, serão admitidos, nos termos do caput, graduados em cursos de nível superior não correspondentes à licenciatura específica, desde que a disciplina que pretendem lecionar tenha sido cursada com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da licenciatura correspondente à disciplina a ser ministrada.

b. Art. 145: Para fins do disposto no artigo anterior, admite-se que áreas de insuficiência de profissionais legalmente habilitados são as localidades de difícil acesso e/ou nas quais se comprovem a falta de professores licenciados para o exercício da docência na Educação Básica, devendo o Sistema Estadual de Ensino do Pará envidar esforços para reverter tal situação até 2018 (**redação dada pela Resolução 383/2015 CEE/PA**), prorrogada até 2020 pela Res. nº 217 de 28 de março de 2019 do CEE/PA e prorrogada até 2022, pela Resolução nº 41, de 09 de fevereiro de 2021 do CEE/PA.

Art. 14. Os professores de 6º ao 9º ano deverão trabalhar as metodologias das avaliações de larga escala. Ex: OBMEP Nível 1 e 2, SAEB, Avaliação de Aprendizagem dos Anos Finais, Sondar, Hábile, entre outros.

Parágrafo Único. Os professores deverão participar dos processos de formação





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



continuada ofertados pela Rede Municipal de Ensino, Sistema Aprende Brasil, Ministério da Educação por meio da Plataforma AVAMEC, entre outras, com vistas ao atendimento da META 7 (Qualidade na Educação/IDEB) do PME Lei Municipal Nº 442/2015.

Art.15. Para efeito de lotação dos docentes será considerado o número de alunos por turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário Integral (1 ano): mínimo 18 e máximo 20 alunos;
- b) Berçário Parcial (1 ano): mínimo 16 e máximo 18 alunos;
- c) Maternal I Integral (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- d) Maternal I Parcial (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- e) Maternal II (3 anos) – mínimo 20 e máximo 24 alunos;
- f) Pré I – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- g) Pré II – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- h) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- i) Classes de Educação Infantil Unificada (01 a 05 anos) mínimo de 18 e máximo e máximo 20 alunos;

II. Ensino Fundamental

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 28 alunos e máximo de 35 alunos;
- d) 4º e 5º anos – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- e) 6º ao 9º ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- h) Classes Multisseriadas dos anos finais – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- i) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos.

III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- a) 1ª Etapa: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- b) 2ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- c) 3ª e 4ª Etapas: mínimo de 35 e máximo de 45 alunos.

§ 1º Nas turmas de Educação Infantil – Modalidade Creche - será lotado um Auxiliar de Sala Escolar, admitido por Processo Seletivo Simplificado (PSS), para o atendimento aos alunos.

§ 2º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Resolução 001/2010 CEE/PA.

Art. 16. Os Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil deverão exercer suas atividades em todos os turnos de funcionamento, totalizando 200h mensais de trabalho.

§ 1º. Na escola que houver funcionamento em três turnos, a Direção, Vice-direção, Coordenação Pedagógica e Secretários, deverão elaborar escala de trabalho.

§ 2º. Será obrigatória a fixação em local visível do horário de trabalho a ser cumprido por todos os funcionários da escola para conhecimento da comunidade escolar, registro e acompanhamento da SEMED.

§ 3º. Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, deverão ter exclusividade no cumprimento da carga horária lotada e estar disponível para possíveis eventualidades considerando o cargo de nomeação.

§ 4º. A Equipe Gestora deverá participar dos processos de formação continuada ofertados pela Rede Municipal de Ensino, CNCA - RENALFA, Programa Alfabetiza Pará, LEEI, Sistema Aprende Brasil e pelo Ministério da Educação por meio da Plataforma AVAMEC, entre outros, com vistas ao atendimento das metas do PME Lei Municipal Nº 442/2015.

§ 5º. As equipes gestoras deverão oferecer suporte pedagógico aos professores, monitorar as aprendizagens e acompanhar os resultados para realizar intervenções concomitantemente e, assim, efetivar o processo de construção do conhecimento.

Art. 17. A docência nas Escolas Indígenas será exercida, prioritariamente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia, desde que portadores das prerrogativas legais exigidas para o exercício da docência na educação básica, a saber:

- I. Formação em Magistério Intercultural;
- II. Estar cursando o Magistério Intercultural;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III. Professor não indígena com formação especializada na área e que seja aceito pela comunidade indígena;

IV. Professor não indígena sem formação especializada na área e que seja aceito pela comunidade indígena.

Art. 18. O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:

§1º. Distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

§2º. As classes inclusivas no ensino regular com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação poderão ter no máximo 10% do total de alunos por turma e preferencialmente com a mesma deficiência.

§3º. O percentual estabelecido no Parágrafo §2º deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

§4º. Envidar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados (01) um por turma.

§5º. O percentual estabelecido neste Artigo não se aplica às localidades em que não houver outras possibilidades de matrícula do educando na rede regular de ensino.

Art. 19. O professor lotado em Sala de Recurso Multifuncional atenderá todos os alunos que são o público alvo da Educação Especial da mesma escola e de outra escola em que não houver Sala de Recurso Multifuncional.

Art. 20. A lotação de professores na Educação Especial seguirá a presente ordem de prioridade:

I. Professores com formação inicial ou especialização em Educação Especial;

II. Professores capacitados para atuar em classes com alunos que apresentem deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 21. De acordo com o que estabelece a Resolução nº 001/2010 CEE/PA, alterado pela Resolução nº 304/2017 CEE/PA para atendimento do disposto no inciso III do artigo 59 da LDBEN, consideram-se:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I. Professores habilitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentem deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação são os detentores de licenciatura, cujos cursos de formação inicial abrangem os conteúdos de Educação Especial na perspectiva inclusiva.

II. Professores especializados em Educação Especial aqueles que comprovem:

a) Formação em cursos de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 22. O professor de Sala de Recurso Multifuncional poderá ser lotado com a carga horária mínima de 100 (cem) horas e máxima de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 23. Será lotado um Auxiliar de Sala Escolar admitido por contrato temporário, através de Processo Seletivo Simplificado, para o atendimento a alunos com deficiência e transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação com as seguintes atribuições: promoção da acessibilidade e para o atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção de acordo com o estabelecido em Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 da Secretaria de Educação Especial/MEC e demais atribuições, conforme Lei Municipal nº 633/2021, Anexo II.

§ 1º. A lotação do profissional de que trata o caput deste artigo ocorrerá após avaliação do nível de comprometimento em que o educando se encontra, observando-se laudo médico, Plano de Atendimento Escolar Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme Lei nº 13.146/2015 e/ou parecer psicopedagógico emitido pelos setores competentes da SEMED.

§ 2º. A Unidade de Ensino deverá encaminhar à SEMED, Ofício de solicitação anexando documentos comprobatórios do aluno, para estudo biopsicossocial, formalizado por equipe multifuncional e interdisciplinar a ser promovido por órgão especializado e/ou Setor responsável pela Educação Especial, conforme § 1º.

Art. 24. A equipe Multidisciplinar (Fonoaudióloga, Psicóloga e Psicopedagoga, Assistente Social) atenderá os alunos que necessitarem de acompanhamento e realizará ações coletivas, visando à melhoria do processo de aprendizagem, nas Unidades de Ensino Urbanas e Rurais.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 25. O servidor terá assegurada sua lotação na mesma Unidade de Ensino quando do retorno das seguintes licenças, estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso, Lei Municipal Nº 062/1998, artigo 73:

- I. Para tratamento de saúde;
- II. A gestante, a adotante e a paternidade;
- III. Por acidente em serviço;
- IV. Por motivo de doença em pessoa da família;
- V. Para serviço militar;
- VI. Para concorrer ou exercer cargo eletivo;
- VII. Para tratar de assuntos particulares;
- VIII. Para desempenho de mandato classista;
- IX. Prêmio;
- X. Por motivo de afastamento de cônjuge civil ou militar.

Art. 26. Os Servidores Efetivos, licenciados para aprimoramento profissional e os servidores em cargos comissionados por interesse da administração, terão sua lotação vinculada na mesma Unidade de Ensino quando do retorno dessas atividades.

Parágrafo Único. O servidor terá a garantia da Unidade Escolar, porém, fica a critério da escola a designação de turma.

Art. 27. Ao docente titular da cadeira, em período de licença, será garantido professor substituto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 42 da Lei Municipal nº. 362/2012.

Art. 28. O Magistério Público Municipal será exercido, no que exceder à capacidade dos professores efetivos, por servidores admitidos em serviço de caráter temporário, de acordo com as disposições desta Portaria.

§ 1º. A admissão por contrato temporário dar-se-á para desempenho de atividade docente ou correlata quando existir hora excedente e vaga vinculada.

§ 2º. Hora excedente é o número de aulas não conferidas a professor efetivo por superar a capacidade do seu regime de trabalho, por carência da habilitação, por incompatibilidade horária ou perda de lotação.

§ 3º. Vaga vinculada é o número de aulas que, imputadas a um professor, deixam de ser por ele ministradas quando de seu afastamento e na impossibilidade de serem assumidas por outro professor efetivo em atividade.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 29. Para efeito da lotação dos Auxiliares de Serviços Gerais, as Escolas serão consideradas, segundo o seu porte em:

I. Unidade de Micro Porte: aquelas que possuírem até 10 (dez) dependências;

II. Unidade de Pequeno Porte: aquelas que possuírem de 11 (onze) a 20 (vinte) dependências;

III. Unidade de Médio Porte: aquelas que possuírem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

IV. Unidade de Grande Porte: aquelas que possuírem acima de 31 (trinta e uma) dependências.

Parágrafo Único. Caracteriza-se como dependência o espaço destinado às atividades de Ensino e Aprendizagem, Administração, Complementação e Extensão, conforme abaixo:

I. Ensino e Aprendizagem:

- a) Sala de aula;
- b) Laboratórios;
- c) Sala de Vídeo
- d) Sala de Oficinas;
- e) Videoteca;
- f) Biblioteca;
- g) Sala de leitura;
- h) Sala de Recurso Multifuncional.

II. Administração:

- a) Diretoria;
- b) Vice-diretoria;
- c) Coordenação;
- d) Arquivo;
- e) Almoxarifado;
- f) Sala de professores;
- g) Sala de Serviço Técnico Educacional;
- h) Auditório;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



i) Banheiro (conjunto de vasos, mictórios, etc.)

j) Secretaria;

III. Complementação e Extensão:

a) Recreio Coberto;

b) Refeitório;

c) Depósito de Merenda;

d) Cozinha;

e) Área de Serviço;

f) Depósito de Material Esportivo;

g) Quadra Coberta;

h) Cantina;

i) Corredores;

j) Rampa/escada.

Art. 30. A lotação dos ocupantes dos cargos de Direção e Vice Direção das Escolas Públicas Municipais e conveniadas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Diretor de Unidade de Ensino:

a) 01 (um) para cada Centro Municipal de Educação Infantil a partir de 100 (cem) alunos.

b) 01 (um) para cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental a partir de 100 (cem) alunos;

§ 1º. Será lotado um 01(um) Professor Responsável para cada Unidade Escolar ou Centro Infantil com até 99 (noventa e nove) alunos.

II. Vice-Diretor de Unidade de Ensino:

a) 01 (um) para cada Unidade que mantenha a partir de 500 (quinhentos) alunos e que funcione em três turnos (manhã, tarde e noite);

Art. 31. O professor efetivo que deixar de exercer a função de Direção, Vice-direção, Coordenação Pedagógica de Unidades Escolares ou Cargos Comissionados por interesse da administração, será lotado em regência de classe, resguardando-lhe a carga horária a qual tem o direito.

Art. 32. A lotação de Coordenador Pedagógico nas Unidades de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I. 01 (um) para cada Unidade que mantenha de 250 (duzentos) a 600 (seiscentos) alunos;

II. 02 (dois) para Unidades que mantenham de 601 (seiscentos e um) a 1500 (um mil e quinhentos) alunos;

III. 03 (três) para Unidades que mantenham acima de 1501 (mil quinhentos e um) alunos e, que atendam os três turnos.

Art. 33. Em cada Unidade de Ensino que atenda a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, será lotado 01 (um) Secretário (a) Escolar, exceto as escolas anexas.

§ 1º. Será exigida a graduação em Secretariado Escolar, admitindo-se a formação mínima de Técnico em Secretaria Escolar, ou nível Médio;

§ 2º. O servidor designado para a função a que se refere o caput deverá, obrigatoriamente, cumprir a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais de forma alternada, em todos os turnos que funcionar a Escola, visando ao atendimento da comunidade escolar.

Art. 34. A lotação de Servidores nas atividades de Apoio Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Auxiliar de Secretaria Escolar:

a) 01 (um) para cada 15 (quinze) turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, 1ª e 2ª etapa da EJA;

b) 01 (um) para cada 14 (quatorze) turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapa da EJA.

c) 01(um) para cada Centro de Educação Infantil a partir de 100 alunos.

II. Auxiliar de Serviços Gerais:

a) 01 (um) para cada 15 dependências;

III. Merendeira:

a) 01 (um) para cada turno.

b) 01 (um) auxiliar de cozinha acima de 400 alunos por período.

IV. Vigia:

a) 02 (dois) para cada Unidade de Ensino que não possuir monitoramento eletrônico, mediante avaliação da necessidade e disponibilidade financeira.

§ 1º. A jornada de trabalho do Auxiliar de Secretaria Escolar será de 200 (duzentas) horas mensais.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º. Ao que se refere o caput, a jornada mensal de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeiras será de 180 (cento e oitenta) horas, que deverão ser cumpridas em escala de 06 (seis) horas diárias de trabalho;

§ 3º. Os vigias noturnos terão a jornada de trabalho em regime de escala de revezamento 12 horas por 36 horas.

Art. 35. A remoção de servidor de uma Unidade de Ensino para outra obedecerá aos critérios estabelecidos na Portaria de Remoção nº 017/2024- GAB/SEMED e nos Artigos 35 a 37 da Lei Municipal Nº 362/2012.

Art. 36. Os servidores efetivos readaptados de função em caráter definitivo ou temporário serão lotados sem prejuízo de carga horária, conforme Artigos 46 a 51 da Lei Municipal Nº 362/2012 mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 37. Os servidores cedidos a outros órgãos permanecerão lotados sem ônus na SEMED.

Art. 38. O servidor efetivo quando afastado para cursar mestrado ou doutorado ficará lotado com a média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses, não excedendo o limite de carga horária estabelecido nesta Portaria de Lotação.

Art. 39. A contratação temporária será realizada mediante os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 633/2021.

Art. 40. As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil somente poderão aceitar profissionais da educação para desempenho de funções/atividades, quando apresentarem designação formal emitida pelo Setor de Lotação/RH da SEMED.

Parágrafo Único. O não cumprimento das determinações de que trata o caput deste artigo implicará a chefia da unidade, responsabilidade administrativa civil e penal na forma da lei.

Art. 41. Para efeito de enturramento e/ou reenturramento dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão considerados os elementos quantificadores que estiverem abaixo do determinado no Artigo 15 desta Portaria.

Parágrafo Único. Ocorrendo redução do número de alunos, fica o Diretor e/ou o Professor Responsável da Unidade de Ensino com a obrigação de comunicar à SEMED, que adotará as providências necessárias ao enturramento e/ou reenturramento, a qualquer tempo.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por suas coordenadorias legalmente constituídas e/ou Assessoria Jurídica da PMNP.

Art. 43. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso-PA, 03 de dezembro de 2024.

**Ires Melman
Secretária Municipal de Educação**

